

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE VETERINÁRIA
ESPECIALIZAÇÃO EM PRODUÇÃO, TECNOLOGIA E HIGIENE
DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA: UMA ALTERNATIVA PARA A
AQUICULTURA NO BRASIL**

Simone Corrêa Becker Rodrigues

PORTO ALEGRE

2012

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE VETERINÁRIA
ESPECIALIZAÇÃO EM PRODUÇÃO, TECNOLOGIA E HIGIENE
DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA: UMA ALTERNATIVA PARA
A AQUICULTURA NO BRASIL**

Autor: Simone Corrêa Becker Rodrigues

**Monografia apresentada, à Faculdade de
Medicina Veterinária como requisito
parcial para obtenção do grau de
Especialista em Produção, Tecnologia e
Higiene de Alimentos de Origem Animal.**

Orientador: Prof^ª. Dra. Susana Cardoso

PORTO ALEGRE

2012

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, e aos meus familiares pelo apoio e paciência que recebi, em especial aos meus pais, que me apoiaram e me estimularam com muita força e coragem para mais uma vez superar os obstáculos e continuar assim na minha caminhada em busca do constante conhecimento e não apenas num acúmulo de informações e processamento de dados.

À Professora Susana Cardoso, minha orientadora, pela oportunidade de poder me auxiliar compartilhando sua sabedoria e seu tempo.

Meus agradecimentos também à professora Ana Vera Finardi Rodrigues pela sua dedicação e competência, bem como aos demais professores e colegas, que dedicaram-se a este curso de especialização em Produção, Tecnologia e Higiene de Alimentos de Origem Animal da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul na qual fui como em outras oportunidades muito bem recebida ao reingressar na procura e no resgate dos saberes.

“A ausência da evidência não significa evidência da ausência.”
(Carl Sagan)

RESUMO

A base legal sobre a produção de orgânicos no Brasil tem amparo na lei Federal Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Na Instrução Normativa Nº 64, de 18 de dezembro de 2008 que foi substituída pela Instrução Normativa Nº 46, de 6 de outubro de 2011 encontram-se definições das normas técnicas para produção de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, equinos, suínos, aves, coelhos e abelhas, mas não existem especificações sobre normas técnicas para o setor da aquicultura deixando, portanto uma grande lacuna para este setor até mesmo em nível de certificação. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), juntamente com o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) publicaram no dia 8 de junho de 2011, a Instrução Normativa Interministerial nº 28, que estabelece as normas técnicas e requisitos gerais para as questões ambientais, econômicas, sociais, o bem estar animal, uso de insumos, entre outros critérios para produção orgânica de organismos aquáticos em unidades de produção em conversão ou por sistemas orgânicos aquícolas de produção. Esta inovação na legislação brasileira é relevante para os sistemas de produção aquícolas e para o país que além de produzir alimentos de melhor qualidade, pode também contribuir na sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica favorecendo pequenos, médios e grandes produtores, podendo agregar valores aos seus produtos, tanto ao vender para o mercado interno quanto ao exportar, além de permitir a inclusão desses produtores de uma forma mais equitativa e participativa na sociedade, bem como oferecer maior credibilidade aos consumidores. A legislação brasileira deve ser utilizada como critério norteador e determinante na busca do desenvolvimento sustentável e a regulamentação, com instrumentos jurídicos, servem de apoio para o poder executivo e legislativo poder colocar o Brasil em situação de igualdade com os principais países produtores e consumidores de produtos orgânicos facilitando a ampliação do comércio desses produtos. O objetivo do presente trabalho é conhecer, compreender e discorrer sobre a certificação de conformidade orgânica na aquicultura e a utilização do selo Sislog do sistema SisOrg, a partir de uma análise na regulamentação da produção de orgânicos vigente no Brasil.

Palavras-chave: Certificação orgânica, aquicultura, legislação brasileira, selo Sislog.

ABSTRACT

The legal basis on organic production in Brazil has support in Federal Law No. 10.831, of December 23, 2003. In Instruction No. 64, December 18, 2008 which was replaced by Normative Instruction No. 46, October 6, 2011 are definitions of technical standards for the production of cattle, buffaloes, sheep, goats, horse , pigs, poultry, rabbits and bees, but no specifications on technical standards for the aquaculture sector leaving therefore a big gap for this sector even in certification level. The Ministry of Agriculture, Livestock and Supply (MAPA), together with the Ministry of Fisheries and Aquaculture (MPA) published on June 8, 2011, the Instruction Normative Interministerial No. 28, which establishes the technical standards and requirements for the environmental, economic, social, animal welfare, use of inputs, among other criteria for organic production of aquatic organisms in the production units or conversion systems for organic aquaculture production. This innovation in the Brazilian legislation is relevant to aquaculture production systems and to the country that in addition to producing better quality food, can also contribute to the environmental, social, cultural and economic favoring small, medium and large producers, which may add values to their products, both to sell to the domestic market and to export, as well as allowing the inclusion of producers in a more equitable and participatory in society as well as provide greater credibility to consumers. Brazilian law should be used as a criterion in determining and guiding pursuit of sustainable development and regulation, legal instruments, serve as support to the executive and legislative power to put Brazil on an equal footing with major producers and consumers of organic products facilitating the expansion of trade in these products. The objective of this study is to know, understand and discuss the compliance certification in organic aquaculture and use of the seal system Sislog SisOrg, from an analysis of the production of organic regulations in force in Brazil.

Keywords: *Organic certification, aquaculture, Brazilian legislation, Sislog seal.*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	10
2.1	Denominação orgânica: princípios, finalidades e inclusão da aquicultura.....	10
2.2	Certificação de conformidade orgânica aquícola e mercado brasileiro.....	16
2.3	Conceito de certificação na produção orgânica e seus instrumentos jurídicos.....	19
2.4	Mecanismos de garantia da qualidade orgânica.....	21
2.4.1	Sistema brasileiro de conformidade orgânica (SisOrg).....	21
2.4.1.1	Certificação por auditoria.....	22
2.4.1.2	Sistemas participativos de garantia da qualidade orgânica.....	23
2.4.2	Venda direta sem certificação e organização de contrato social.....	25
3	SELO SISLOG E O CONSUMIDOR	27
4	CONCLUSÕES	31
	REFERÊNCIAS	32
	APÊNDICE A - Princípios da agricultura orgânica segundo IFOAM (2009)...	36
	ANEXO A - Produtores familiares cadastrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	37

1 INTRODUÇÃO

As estatísticas do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) evidenciam que a aquicultura brasileira apresentou significativo crescimento nos últimos anos e a produção de pescado oriundo de cultivos passou de 278 mil toneladas em 2003 para 415 mil toneladas em 2009, o que equivale a 35% de incremento em menos de uma década. Ainda, segundo o MPA, a aquicultura cresceu 43,8%, entre 2007 e 2009, tornando a produção de pescado de sistemas de cultivo a que mais cresceu no mercado nacional de carnes no período (BRASIL, 2011d).

A aquicultura é praticada pelo ser humano há milhares de anos. Existem registros de que os chineses já tinham conhecimentos sobre estas técnicas há muitos séculos e de que os egípcios criavam a tilápia há cerca de quatro mil anos. A aquicultura pode ser tanto continental (água doce) como marinha (água salgada), esta chamada de maricultura (BRASIL, 2011c).

A atividade abrange as seguintes especialidades: piscicultura (criação de peixes, em água doce e marinha); malacocultura (produção de moluscos como ostras, mexilhões, caramujos e vieras) sendo que a criação de ostras é conhecida por ostreicultura e a criação de mexilhão por mitilicultura; carcinicultura (criação de camarão em viveiros, ou ainda de caranguejo e siri); algicultura (Cultivo macro ou microalgas); ranicultura (Cultivo de rãs) e criação de jacarés (BRASIL, 2011c).

O Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal RIISPOA, define no seu art.438 que a denominação genérica pescado compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios e mamíferos de água doce ou salgada, usados na alimentação humana (BRASIL, 2007b).

As definições relativas à aquicultura e pescados sintetizam a grandeza e a complexidade que podem existir também no mercado aquícola e os dados estatísticos permitem observar o crescimento significativo que aquicultura vem apresentando no país, bem como a importância que esse mercado representa para a sociedade brasileira.

A base legal sobre a produção de orgânicos no Brasil tem amparo na lei Federal Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Na Instrução Normativa Nº 64, de 18 de dezembro de 2008 que foi substituída pela Instrução Normativa Nº 46, de 6 de outubro de 2011 encontram-se definições das normas técnicas para produção de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, equinos, suínos, aves, coelhos e abelhas, mas não especificações sobre normas técnicas para o

setor da aquicultura deixando, portanto uma grande lacuna para este setor até mesmo em nível de certificação (BRASIL, 2003; BRASIL, 2008; BRASIL, 2011e).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), juntamente com o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) publicaram no dia 8 de junho de 2011, a Instrução Normativa Interministerial nº 28, que estabelece as normas técnicas e requisitos gerais para as questões ambientais, econômicas, sociais, o bem estar animal, uso de insumos, entre outros critérios para produção orgânica de organismos aquáticos em unidades de produção em conversão ou por sistemas orgânicos aquícolas de produção (BRASIL, 2011b).

O objetivo deste trabalho é conhecer, compreender e discorrer sobre a certificação de conformidade orgânica na aquicultura e a utilização do selo Sislog do sistema SisOrg, a partir de uma análise na regulamentação da produção de orgânicos vigente no Brasil.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Denominação orgânica: princípios, finalidades e inclusão da aquicultura

A produção aquícola é importante como fonte protéica para contribuir na segurança alimentar da população mundial, que segundo dados da ONU (Organização das Nações Unidas) está estimada em aproximadamente sete bilhões de pessoas, mas constitui-se também em fator de preocupação ao nos depararmos com o modelo produtivo a ser utilizado (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012).

A lei Federal N° 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre agricultura orgânica e da outras providências é a base legal que norteia o sistema de produção orgânico no Brasil (BRASIL, 2003). Da mesma forma a Instrução Normativa Interministerial N° 28, de 8 de junho de 2011, que estabelece normas técnicas para os Sistemas Orgânicos de Produção Aquícola, é um documento legal que especifica as práticas a serem adotadas neste tipo de sistema de produção para que os produtos oriundos do mesmo sejam considerados orgânicos (BRASIL, 2011b).

Esta lei Federal N° 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no art. 1° considera Sistema orgânico de produção agropecuário:

Todo aquele em que se adotem técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente (BRASIL,2003).

A lei estabelece ainda neste art. 1°, parágrafo segundo, que o conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta lei (BRASIL, 2003).

Para Dullely (2003):

Os sistemas de produção, que há cerca de vinte anos eram designados pelo termo “alternativos”, compreendidos como aqueles que não utilizam agrotóxicos nem adubos químicos, apresentam numerosas diferenciações que dão origem a várias denominações. Ainda que a questão semântica possa

ser considerada uma questão secundária aparentemente, nas circunstâncias atuais tem implicações técnicas, sociais, legais, filosóficas, éticas e na organização social, definindo sistemas sociais produtivos que, tendo um núcleo comum de princípios, apresentam diferenças em detalhes (que podem parecer insignificantes para quem estuda e analisa apenas o sistema convencional), redundando em atividades e produtos diversos, num mercado em que as preferências e exigências dos clientes/ consumidores são determinantes.

Conforme Altieri (2008), a agroecologia fornece os princípios ecológicos básicos para o estudo e tratamento de ecossistemas tanto produtivos quanto preservadores dos recursos naturais, e que sejam culturalmente sensíveis, socialmente justos e economicamente viáveis.

Segundo Theodoro, Duarte e Viana (2009), um modelo alternativo está em desenvolvimento, mas ainda não tem grande expressão, quando comparado ao modelo convencional, principalmente em termos de volume e valores. Consideram ainda que a vertente que encontra mais adeptos é a agroecologia, que têm como premissa o manejo ecológico dos recursos naturais, mas que busca incorporar também os aspectos sociais, de forma coletiva e participativa dos grupos que se formam.

As denominações, visões e ideologias sobre este sistema possuem muitas variáveis, porém princípios e finalidades parecem ser semelhantes. Na legislação brasileira de orgânicos o termo conceitual adotado foi sistema orgânico de produção agropecuária e produto orgânico, assim considerado todo aquele produto que têm origem nesse sistema ou em um processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local devendo seguir e estar em conformidade com os princípios da produção orgânica para adquirir a qualidade orgânica, definida no art. 2º, caput XII, do Decreto N° 6323, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta e disciplina a Lei N° 10.831 como qualidade que traz vinculada a ela, os princípios da produção orgânica relacionados a questões sanitárias, ambientais e sociais (BRASIL, 2007a; BRASIL, 2003).

As diretrizes gerais para se atingir os princípios da qualidade orgânica aquícola que estão descritas no Decreto N° 6323 art. 3º são: a contribuição da rede de produção orgânica ao desenvolvimento local, social e econômico sustentáveis; cumprimento das demais legislações pertinentes na unidade de produção; desenvolvimento de sistemas agropecuários baseado em recursos renováveis; incentivo à integração da rede de produção orgânica na produção e comércio local, estimulando a relação direta entre produtor e consumidor final; inclusão de práticas sustentáveis em todo o seu processo, desde a escolha do produto a ser cultivado até a sua colocação no mercado, incluindo o manejo dos sistemas de produção e dos

resíduos gerados; preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção; relações de trabalho baseadas no tratamento com justiça, dignidade e equidade, independentemente das formas de contrato de trabalho; consumo responsável, comércio justo e solidário baseados em procedimentos éticos; oferta de produtos saudáveis, isentos de contaminantes, oriundos do emprego intencional de produtos e processos que possam gerá-los e que ponham em risco o meio ambiente e a saúde do produtor, do trabalhador ou do consumidor; uso de boas práticas de manuseio e processamento com o propósito de manter a integridade orgânica e as qualidades vitais do produto em todas as etapas; adoção de práticas na unidade de produção que contemplem o uso saudável do solo, da água e do ar, de modo a reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação e desperdícios desses elementos; utilização de práticas de manejo produtivo que preservem as condições de bem-estar dos animais; incremento dos meios necessários ao desenvolvimento e equilíbrio da atividade biológica do solo; emprego de produtos e processos que mantenham ou incrementem a fertilidade do solo em longo prazo; reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis e conversão progressiva de toda unidade de produção para o sistema orgânico (BRASIL, 2007a).

Logo, as diretrizes gerais para atingir os princípios da qualidade orgânica aquícola, são as mesmas estipuladas para as demais produções orgânicas de origem animal, ou seja, devem respeitar os princípios da equidade, da saúde, dos cuidados e da ecologia, seguindo o que preconiza a IFOAM (International Federation of Organic Agriculture Movements), que é o Órgão Internacional de Normatização dos Padrões para a Comercialização de Produtos Orgânicos, cuja versão traduzida resumida encontra-se no Apêndice A (IFOAM, 2009) com base nesses princípios e nos instrumentos jurídicos observa-se que a finalidade de um sistema orgânico aquícola de produção, conforme a lei Federal N° 10.831, no art.1°, parágrafo 1° está em ofertar produtos saudáveis tendo como base os recursos renováveis, usando de forma saudável o solo, a água e o ar, preservando a biodiversidade e incentivando a organização do local e da sociedade através da integração dos segmentos da cadeia produtiva e de consumo, regionalizando a produção e comercialização dos produtos o que serve de auxílio na manutenção da integridade do produto orgânico (BRASIL, 2003).

Quanto aos requisitos gerais e objetivos que devem buscar os sistemas aquícolas de produção, para estarem em conformidade orgânica, estão estabelecidos na Instrução Normativa Interministerial N° 28, no título II, capítulo I, e quanto aos aspectos ambientais à

legislação brasileira prevê que os sistemas orgânicos busquem a manutenção das áreas de preservação permanente; a atenuação da pressão antrópica sobre os ecossistemas naturais e modificados; proteção, a conservação e o uso racional dos recursos naturais e modificados; o incremento da biodiversidade dos organismos aquáticos e a regeneração de áreas degradadas (BRASIL, 2011b).

As atividades econômicas dos sistemas orgânicos de produção aquícola devem buscar: o melhoramento genético, visando à adaptabilidade às condições ambientais locais e rusticidade; a manutenção e a recuperação de variedades locais, tradicionais, ameaçadas pela erosão genética; a promoção e a manutenção do equilíbrio do sistema de produção como estratégia de promover e manter a sanidade dos organismos aquáticos; a interação da produção aquícola; a valorização dos aspectos culturais e a regionalização da produção; e promover a saúde dos organismos aquáticos por meio de estratégias prioritariamente preventivas (BRASIL, 2011b).

Relacionados ao manejo esses sistemas devem dispor em todas as unidades de produção orgânica de um Plano de Manejo Orgânico atualizado, com registros de procedimentos de todas as operações envolvidas na produção, onde devem buscar promover prioritariamente a saúde e o bem-estar dos organismos aquáticos em todas as fases do processo produtivo; adotar técnicas sanitárias e práticas de manejo preventivas; manter a higiene em todo o processo criatório, compatível com a legislação sanitária vigente e com o emprego de produtos permitidos para uso na produção orgânica; oferecer alimentação nutritiva, saudável, de qualidade e em quantidade adequada de acordo com as exigências nutricionais de cada espécie; ofertar água de qualidade e em quantidade adequada, isenta de produtos químicos e agentes biológicos que possam comprometer a saúde e vigor dos organismos aquáticos, a qualidade dos produtos e dos recursos naturais, de acordo com os parâmetros especificados pela legislação vigente; utilizar instalações higiênicas, funcionais e adequadas a cada organismo aquático e local de criação; destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos da produção; estabelecer e manter a densidade populacional ou biomassa para que se promova comportamento natural, previamente aprovada pelo Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica- OAC ou pela Organização de Controle Social - OCS; e sempre que possível, promover o cultivo integrado ou policultivo beneficiando sinergicamente as espécies e promovendo o ciclo de nutrientes no sistema (BRASIL, 2011b).

Um detalhe importante que constata-se na IN N° 28 está relacionado ao período de conversão, considerado como o período em que a unidade de produção tem que adotar todas

as normas de produção orgânica, mas ainda não pode comercializar seus produtos e subprodutos como orgânicos, esta normativa prevê que o período de conversão não é necessário em caso de estruturas em áreas abertas e para viveiros de terra novos, em áreas não cultivadas anteriormente, o que pode auxiliar e facilitar na implantação de novos projetos e comercialização do produto orgânico (BRASIL, 2011b).

Quanto aos aspectos sociais os sistemas aquícolas orgânicos devem buscar: relações de trabalho fundamentadas nos direitos sociais determinados pela Constituição Federal; a melhoria da qualidade de vida e capacitação continuada dos agentes envolvidos em toda a rede de produção orgânica (BRASIL, 2011b).

Segundo Boligian e Alves (2007), o modelo produtivo agrícola utilizado na maior parte do mundo têm resultado como consequência vários problemas ambientais. Os autores exemplificam entre esses problemas à exaustão do solo, à proliferação de pragas e à poluição das águas e, mais recentemente, à introdução dos organismos geneticamente modificados em diversos ecossistemas.

De acordo com levantamentos recentes realizados por cientistas, grande parte dos biomas terrestres encontra-se parcial ou totalmente alterado pela ação humana, estando às áreas remanescentes na eminência de serem transformadas a curto e médio prazo. Dessa forma especialistas apontam para a urgência, de se tomar medidas que protejam estes ambientes (BOLIGIAN; ALVES, 2007, p.106-107).

As estatísticas do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) evidenciam que a aquicultura brasileira apresentou significativo crescimento nos últimos anos e a produção de pescado oriundo de cultivos passou de 278 mil toneladas em 2003 para 415 mil toneladas em 2009, o que equivale a 35% de incremento em menos de uma década. Ainda, segundo o MPA, a aquicultura cresceu 43,8%, entre 2007 e 2009, tornando a produção de pescado de sistemas de cultivo a que mais cresceu no mercado nacional de carnes no período (BRASIL, 2011d).

O agronegócio brasileiro encontra uma oportunidade para inserir em suas estimativas produtivas e comerciais a aquicultura orgânica, apoiada em seus instrumentos jurídicos em vigor, a Lei Federal 10.831 e a IN N° 28, que apresentam como requisitos gerais a proteção aos ecossistemas, aos aspectos sociais, econômicos e sanitários o que pode ser importante para a economia, tanto em nível de comércio local, quanto em relação à possibilidade de atingir novos mercados (BRASIL, 2003; BRASIL, 2011b).

O sistema de produção orgânico aquícola além de produzir proteína livre de agrotóxicos, antibióticos, hormônios, radiações ionizantes e não utilizar organismos geneticamente modificados, conforme a legislação orgânica brasileira estabelece, pode

também gerar renda para o meio rural e auxiliar na diminuição do êxodo rural, principalmente se houver oportunidades de inclusão dos aquicultores nas políticas públicas.

Segundo a Constituição Federal, art. 187 são considerados produtores rurais e beneficiários da política agrícola as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade pesqueira de captura e criação de pescado e ainda os que estão enquadrados na Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006, no art. 3º que define quem pode ser agricultor familiar e empreendedor familiar rural perante alguns requisitos e considera também beneficiários desta lei: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais. A lei define ainda, o que é aquicultura, equipara a uma atividade agropecuária e considera aquicultor a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais (BRASIL, 2011a; BRASIL, 2006).

Em relação às políticas públicas existentes nesta área podemos citar como exemplo a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), em vigor através do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 e que têm o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis (BRASIL, 2012a).

Lançado no dia 25 de outubro de 2012, e somando-se a estas políticas cita-se também, o Plano Safra da Pesca e Aquicultura, no qual o governo pretende incentivar a produção de pescado tendo como público-alvo os aquicultores familiares e comerciais, pescadores artesanais, armadores de pesca, agricultores familiares e indústrias do setor e possui a expectativa de aproveitar as estruturas de irrigação da pequena propriedade para alimentar os viveiros da nova atividade. O Plano prevê investimentos de 4,1 bilhões de reais para a modernização da pesca e o fortalecimento da indústria e do comércio pesqueiro, com o objetivo de transformar o potencial pesqueiro do Brasil em uma atividade econômica competitiva e lucrativa (BRASIL, 2012b).

Ainda, em relação ao modelo de produção aquícola orgânica, este constitui-se em um modelo que auxilia no manejo da manutenção da biodiversidade, na diminuição dos impactos ambientais e nos riscos de extinções causadas por funções antrópicas como, por exemplo, a pesca predatória.

De acordo com Dias (2008), mais de 80% das pescarias brasileiras estão sobreexploradas ou em declínio e considera também que infelizmente a maior parte dos

brasileiros não se dá conta e não se enxerga como parcialmente responsável pela destruição da biodiversidade causada pela produção insustentável induzida pelo consumo insustentável e não-responsável, e não exerce seu poder de opção na aquisição de produtos certificados de origem sustentável, pois não está disposto a pagar a mais por este tipo de produto.

O Brasil é um país que possui grandes extensões territoriais e Boligian e Alves (2009) citam que a extensão territorial é de aproximadamente oito milhões e meio de Km² e que possui reservas de água doce e uma área marinha, sendo assim áreas passíveis de utilização de forma sustentável na aquicultura. Os mesmos autores descrevem a existência de seis biomas continentais e uma zona costeira e marinha, que lhe proporcionam uma grande biodiversidade, variações climáticas e culturais que, a partir de uma boa gestão pode possibilitar a produção e o consumo de alimentos de forma consciente, ou seja, não esquecendo o resgate e a preservação da sustentabilidade sanitária, econômica, social, ambiental e cultural (bens materiais e imateriais¹), importante não só para sociedade atual como para suas futuras gerações o que na síntese do contexto preconiza a legislação vigente sobre agricultura orgânica na Lei 10.831, no Decreto 6323 e na IN N° 28 quando objetiva garantir a qualidade orgânica de um sistema de produção orgânico aquícola e a possibilidade de certificação de seus produtos de acordo com os princípios de produção orgânica (BRASIL, 2003; BRASIL, 2007a; BRASIL, 2011b).

2.2 Certificação de conformidade orgânica aquícola e mercado brasileiro

A globalização e a evolução da tecnologia da informação conseguem influenciar até mesmo na certificação de um produto, pois surge um novo perfil de consumidor, que, bem informado diante dessas evoluções, torna-se ciente de seus direitos e consciente nos seus atos de consumo, ocasionando assim profundas mudanças no mercado ao querer saber a origem e a qualidade do alimento que está sendo consumido, tanto no ponto de vista da segurança sanitária bem como sobre as questões socioambientais envolvidas no decorrer da cadeia produtiva. Deseja ainda que a produção tenha sustentabilidade, que o produto gerado tenha garantias e seja passível de rastreabilidade.

1 Segundo art. 216 da Constituição Federal, configuram patrimônio bens imateriais "as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas (BRASIL,1998).

Conforme Zeidan et al. ([2008]), pode-se classificar os benefícios obtidos com o sistema de certificação quanto a sua importância em três diferentes dimensões: para as empresas resulta no aumento do nível da qualidade e competitividade resultando num diferencial em relação aos seus concorrentes e permite às empresas exportadoras atenderem as exigências técnicas nas relações de comércio internacional; para os consumidores oferece um novo parâmetro de decisão de compra ao garantir a qualidade da conformidade dos produtos e serviços, fortalecido através do Código de Defesa do Consumidor e para o conjunto da sociedade o processo de globalização, tão necessário para as relações de comércio internacional, proporciona e necessita que aspectos estratégicos sejam avaliados de forma sistemática.

Constata-se que os setores produtivos precisam manter os consumidores satisfeitos e preocupam-se, não só em reduzir seus custos, mas também em aumentar a qualidade e competitividade do que produzem. Estes setores encontraram ainda em alguns critérios exigidos pelo consumidor como, por exemplo, a certificação uma grande oportunidade para agregar valores ao que produzem. Estas certificações tornam-se cada vez mais presentes, tanto pela complexidade dos mercados de uma forma global, como pela cobrança dos consumidores.

Segundo Szyska (2001, p. 17 apud ZEIDAN et al., [2008]), observa-se um grande número de clientes exigindo de seus fornecedores a certificação de produtos e serviços como garantia, além de outras pressões de diferentes partes interessadas no processo de certificação tais como consultorias, certificadoras, assessorias de imprensa, prêmios de qualidade, etc.

Para Nogueira, Ferreira Junior e Sa (2011) além do fator competitivo, de uma maneira geral as certificações de qualidade passam a atender a legislação local, previnem impactos ambientais, garantem a segurança dos alimentos e ainda fortalecem a imagem da empresa perante o mercado.

Na área de produtos orgânicos não é diferente, Terrazzan e Valarini (2009), consideram que o processo de certificação é um dos fatores fundamentais e estratégicos para ampliação da produção e comercialização de orgânicos, pois permite ao agricultor diferenciar seu produto obtendo maiores lucros, além de dificultar a adoção de práticas oportunistas e de possíveis fraudes, garantindo assim uma maior proteção aos consumidores.

Observa-se que os consumidores não conseguem diferenciar os alimentos orgânicos dos convencionais apenas por sua aparência, não é possível saber se têm resíduos de agrotóxicos, se é transgênico ou se sofreu radiações ionizantes, se foi produzido de forma sustentável e se levou em conta as relações sociais, essa dificuldade em diferenciar pode ser,

portanto um fator restritivo ao adquirir o produto, fator esse que favorece a necessidade de uma certificação de conformidade orgânica.

Para Soares, Cavalcante e Holanda Junior (2006) a produção de alimentos orgânicos é uma demanda atual da sociedade, que deseja alimentos de qualidade, saudáveis, livre de zoonoses, isentos de resíduos químicos e biológicos.

Quanto ao mercado os estabelecimentos produtores de orgânicos no Brasil, no senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2009) representavam 1,7% (ou 90.498) do total de estabelecimentos agropecuários. Dedicavam-se, principalmente, à pecuária e criação de outros animais (42,01%), às lavouras temporárias (33,34%), à lavoura permanente (10,56%), à horticultura/floricultura (9,83%), (0,17%) na pesca, (0,41%) na aquicultura e à produção florestal (3,63%).

O Instituto de Promoção do Desenvolvimento (IPD, 2011) reporta que do total dos estabelecimentos produtores de orgânicos brasileiros 5.106 (5,6%) são certificados e 85.392 (94,4%) ainda não são certificados representando, portanto um enorme potencial para as certificadoras de estabelecimentos produtores de orgânicos.

Segundo Fonseca (2000 apud SOARES; CAVALCANTE; HOLANDA JUNIOR, 2006), apesar da existência da produção animal de cabras, vacas de leite e de corte, frangos, bem como a produção de ovos e mel sob sistema orgânico, a escala de produção ainda é pequena e pouco difundida no país, sendo a maior parte da produção comercializada na venda direta ao consumidor e canais tradicionais sem o selo.

A Associação Brasileira de Pecuária Orgânica (2012), estima que as fazendas certificadas, localizadas na região do Pantanal Sul Matogrossense, totalizam 110 mil hectares e hoje contam com 55 mil animais dentro do programa da carne orgânica, certificados através do Instituto Biodinâmico (IBD).

Ovos orgânicos estão sendo produzidos no país pela Fazenda Bioland, localizada em São José do Sul, RS que estima ter seis mil aves e uma produção mensal de 1300 dúzias de ovos in natura. Todo o processo é automatizado possuindo certificação e registro no Ministério da Agricultura. Parte da produção da avícola é destinada a grandes empresas do setor, como a Naturovos, de Salvador do Sul, RS, e a Native Alimentos, de São Paulo, SP. Seus ovos também podem ser encontrados em grandes redes de supermercados e além dos ovos orgânicos, a Fazenda Bioland produz também rações e núcleos orgânicos para animais como caprinos, suínos, bovinos, peixes e até camarões, sendo que essa abastece uma empresa cearense (HOFFMANN, 2012).

No Brasil a Primar e o Grupo Nutrimar Pescados possuem a certificação orgânica, sendo que a Primar (Sítio São Félix) foi o primeiro empreendimento de aquicultura orgânica no país certificado pelo Instituto Biodinâmico (IBD) e a Nutrimar é certificada pela Naturland da Alemanha. Estas certificações permitem a esses produtores atingir um mercado diferenciado e mais rentável (PRIMAR ... [2012]; GRUPO NUTRIMAR PESCADOS [2011]).

Segundo Mello e Ambrosano (2007), a Primar em 2005 lançou na BioFach América Latina (principal evento do setor orgânico na América Latina, onde os profissionais encontraram o “marketplace” ideal para promover seus produtos e serviços) a ostra orgânica, a primeira no mundo produzida com certificação internacional.

Para o IPD até 2010 os únicos dados oficiais disponíveis no setor de orgânicos constavam do Censo Agropecuário 2006, do IBGE, e os demais envolviam estimativas. Considera também, que para a formulação de políticas públicas responsáveis são necessários dados oficiais para estabelecer metas e monitorar os resultados, para que o setor se estruture, ganhando importância econômica, social e ambiental (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2009; IPD..., 2011).

Constata-se que a certificação de conformidade orgânica aquícola segundo os dados, constitui-se em um mercado ainda inovador e inexpressivo no Brasil, porém é um mercado existente e que pode encontrar subsídios para o desenvolvimento, através de uma boa gestão de suas potencialidades, de políticas públicas e de instrumentos jurídicos que possam ter equivalência com os mercados internacionais ou não, dependendo dos interesses e estratégias governamentais frente ao complexo comércio globalizado.

2.3 Conceito de certificação na produção orgânica e seus Instrumentos jurídicos

A legislação brasileira vigente sobre agricultura orgânica, Lei 10.831, estabelece no seu Art.3º, que para sua comercialização, os produtos orgânicos deverão ser certificados por organismos reconhecidos oficialmente, segundo critérios estabelecidos em regulamento (BRASIL, 2003).

O decreto N° 6.323, de 27 de dezembro de 2007 que regulamenta esta lei exige a certificação de produtos orgânicos comercializados por terceiros, reconhece os diferentes sistemas de certificação existentes e isenta a certificação para agricultores familiares em comercialização direta aos consumidores, sendo que estes devem estar organizados com contrato social e cadastrados no MAPA (BRASIL, 2007a).

Este decreto no seu Art2º, III, define: “Certificação orgânica como o ato pelo qual um organismo de avaliação de conformidade credenciado dá garantia por escrito de uma produção ou um processo claramente identificado foi metodicamente avaliado e está em conformidade com as normas de produção orgânicas vigentes” (BRASIL, 2007a).

No Brasil, a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) é o órgão responsável pela normalização técnica no país e o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) é o órgão responsável pela acreditação dos Organismos de Avaliação da Conformidade interessados em atuar na certificação de orgânicos (INMETRO, 2007).

Conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas (2012),

“A certificação é uma modalidade de avaliação de conformidade realizada por uma organização independente das partes diretamente envolvidas na relação comercial. Certificar um produto, serviço ou sistema significa comprovar junto ao mercado e aos clientes que a organização possui sistema de gestão ativo, garantindo que as atividades especificadas estão de acordo com as normas.”

Para o INMETRO esta avaliação de conformidade é:

“Um processo sistematizado, acompanhado e avaliado de forma a assegurar que um produto, serviço, processo ou profissional atenda a requisitos de normas ou regulamentos pré - estabelecidos, a avaliação da conformidade normalmente envolve ações visando o estabelecimento de normas ou regulamentos, ensaios e auditorias para avaliação de sistemas da qualidade.” (AVALIAÇÃO..., 2007).

Esta avaliação dependendo de quem irá realizar poderá ser classificada como de: primeira parte: feita pelo fabricante ou pelo fornecedor; segunda parte: feita pelo comprador; ou de terceira parte: é feita por uma instituição com independência em relação ao fornecedor e ao cliente, não tendo, portanto, interesse na comercialização dos produtos (AVALIAÇÃO..., 2007).

Conforme Daroldt, (2007), a certificação consiste em um processo de inspeção das propriedades credenciadas que tem periodicidade variando de dois a seis meses, que tem como foco a terra e o processo de produção, para verificar se o alimento orgânico gerado está sendo produzido de acordo com as normas de produção orgânica, podendo a propriedade gerar vários produtos certificados, que irão receber um selo de qualidade.

Com base no autor, nos instrumentos jurídicos e nos órgãos citados, observa-se que a certificação orgânica vai além de certificar um produto, pois ela avalia também à conformidade de um sistema de produção, na medida em que, a avaliação leva em conta os fatores relacionados ao ambiente, aos trabalhadores, aos insumos, a produção e a sanidade

animal, ou seja, deve haver a conformidade de todo o sistema produtivo com o regulamento e com as normas técnicas previstas na legislação brasileira de sistemas orgânicos de produção e o organismo de avaliação da conformidade deve estar credenciado para poder certificar a garantia da qualidade orgânica.

2.4 Mecanismos de garantia da qualidade orgânica

O decreto N° 6.323, de 27 de dezembro de 2007 que regulamenta a Lei Federal N°10.831, de 23 de dezembro de 2003, define qualidade orgânica como sendo uma qualidade que traz vinculada a ela, os princípios da produção orgânica relacionados a questões sanitárias, ambientais e sociais e estabelece na instrução normativa N° 19, de 28 de maio de 2009 os mecanismos de controle da qualidade orgânica (BRASIL, 2007a; BRASIL, 2003; BRASIL, 2009c).

Existem no Brasil três formas de garantir a qualidade orgânica, previstas na legislação: a Certificação por auditoria e os Sistemas participativos de garantia da qualidade orgânica que fazem parte do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica (SisOrg) e o Controle social na venda direta sem certificação. No Brasil para o produtor orgânico poder comercializar seu produto no mercado brasileiro, ele precisa adotar uma das três formas existentes de controle da conformidade orgânica e assim fará parte do cadastro nacional de produtores orgânicos junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento o que lhe permitirá utilizar ou não o selo Sislog, pois esta permissão irá depender entre outras exigências, da forma de controle de garantia da qualidade orgânica utilizado.

2.4.1 Sistema Brasileiro de conformidade orgânica

A certificação por auditoria e o Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade orgânica (OPAC), compõem o Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica (SisOrg) e precisam estar credenciados no MAPA para poderem emitir formalmente o certificado de conformidade orgânica e autorizar a utilização do selo (Sislog), estes organismos de avaliação de conformidade precisam ter estabelecido as áreas em que iram atuar que são chamados escopos: Produção primária animal; Produção primária vegetal; Extrativismo sustentável orgânico; Processamento de produtos de origem vegetal; Processamento de produtos de origem animal; Processamento de insumos agrícolas;

Processamento de insumos pecuários; Processamento de fitoterápicos; Processamento de cosméticos; Processamento de produtos têxteis; Comercialização, transporte e armazenagem; e Restaurantes, lanchonetes e similares (BRASIL, 2009c).

2.4.1.1 Certificação por auditoria

Segundo regulamento a certificação orgânica por auditoria no Brasil ocorre da seguinte forma:

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) fará a acreditação do credenciamento dos organismos de avaliação de conformidade (OAC) e os custos da acreditação serão arcados pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em obter o credenciamento, junto ao MAPA. Os organismos de avaliação de conformidade orgânica (OAC) são instituições que avaliam, verificam e atestam que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem ao disposto no regulamento da produção orgânica. Nessa forma de mecanismo de garantia o processo de certificação e autorização para utilização do selo (SisOrg) se dá por meio de instituições públicas ou privadas conhecida como certificadoras, com ou sem fins lucrativos, que têm seus procedimentos básicos estabelecidos por normas reconhecidas internacionalmente, além dos requisitos técnicos da legislação brasileira para sistemas orgânicos de produção e não podem estar vinculadas ao processo produtivo que estão certificando (BRASIL, 2009c).

A ECOCERT BRASIL ([2012]), uma das certificadoras credenciadas define a certificação auditada como sendo aquela realizada por uma certificadora acreditada no INMETRO e credenciada no MAPA, que serão responsáveis pela emissão dos certificados que garantem a qualidade orgânica dos produtos, válidos para mercado nacional e também para os mercados internacionais aos quais o Brasil possua acordos de equivalência.

Esta certificação por auditoria também pode ser realizada por órgãos públicos como é o caso do INT (Instituto Nacional de Tecnologia) que é um órgão público vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e atua como organismo de certificação de produtos e está acreditado pelo INMETRO (BRASIL, 2007a).

Nossa legislação prevê ainda na IN N°19 a possibilidade da Certificação em Grupo de Produtores, desde que estes estejam compostos por pequenos produtores, agricultores familiares, projetos de assentamentos e outras circunstâncias semelhantes como quilombolas, ribeirinhos, indígenas e extrativistas, que tenham organização e estrutura suficientes para

assegurar um sistema de controle interno que garanta a adoção, por parte das unidades de produção individuais, dos procedimentos regulamentados (BRASIL, 2009c).

Constata-se que esta certificação em grupo proporciona certa equidade e a possibilidade de uma maior inclusão social para essas classes de produtores na medida em que consegue diminuir os custos para a certificação.

2.4.1.2 Sistemas participativos de garantia da qualidade orgânica (SPG)

São formados por um organismo participativo de avaliação de conformidade orgânica (OPAC) legalmente constituído e credenciado junto ao MAPA e pelo conjunto de seus membros. São considerados membros do sistema os produtores, comercializadores, transportadores, consumidores, técnicos e organizações públicas ou privadas que atuem na rede de produção orgânica. A OPAC tem a responsabilidade de avaliar a conformidade orgânica dos produtos, incluir os produtores orgânicos no Cadastro Nacional de Produtores orgânicos e autoriza-los a utilizar o selo do SisOrg (BRASIL, 2009c).

Segundo, a ECOVIDA Rede de agroecologia (2011) que é uma OPAC credenciada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abatecimento “a certificação participativa é um sistema solidário de geração de credibilidade, onde a elaboração e a verificação das normas de produção ecológica são realizadas com a participação efetiva de agricultores e consumidores, buscando o aperfeiçoamento constante e o respeito às características de cada realidade.”

Para a ANC (Associação de Agricultura Natural de Campinas e Região), também uma OPAC os Sistemas Participativos de Garantia (SPG) tem como característica a responsabilidade coletiva de todos os seus membros, que podem ser produtores, consumidores, técnicos e quem tiver interesse em fortalecer esses sistemas, sendo que os métodos de geração de credibilidade se ajustam a diferentes realidades sociais, políticas, econômicas, territoriais, institucionais, culturais. Sendo que o SPG tem que possuir um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) que vai avaliar a conformidade orgânica dos produtos, incluir os produtores no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos e autoriza-los a utilizar o selo do SisOrg o que irá permitir o reconhecimento desses produtos em todo território nacional igualmente a certificação por auditoria e para isso o OPAC precisa estar legalmente constituído e credenciado pelo MAPA (ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA NATURAL DE CAMPINAS E REGIÃO, 2012).

Na ABIO (Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro) outra OPAC:

“O SPG é um tipo de avaliação da conformidade que envolve todos os componentes da rede de produção orgânica. Os produtores, comerciantes, consumidores e técnicos organizam-se em grupos, e todos são membros do SPG. As visitas de verificação nas unidades produtivas são feitas por uma Comissão formada por membros do Grupo, composta por produtores e, sempre que possível, por consumidores e técnicos. O relatório da visita é apresentado ao Grupo, que avalia se o produtor está cumprindo os regulamentos e se ele pode receber o Certificado de Conformidade Orgânica. Os membros do SPG são todos, portanto, co-responsáveis pela garantia da qualidade orgânica” (ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2012).

Constata-se que o certificado de conformidade orgânica é emitido pelo Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC), responsável legal pelo processo perante os órgãos oficiais e perante a sociedade sendo que esse precisa ter personalidade jurídica e estar credenciado pelo MAPA.

Observa-se que os sistemas participativos de garantia caracterizam-se pela existência de um controle social, participativo com responsabilidade coletiva e solidária de seus membros a partir de métodos de geração de credibilidade adequados a diferentes realidades sociais, culturais, políticas, territoriais, institucionais, organizacionais e econômicas, existe, portanto a oportunidade de trocar experiências e corrigir inconformidades, com o auxílio técnico da própria (OPAC) o que consiste em uma das diferenças existentes em relação à certificação realizada pelas certificadoras onde estas não podem prestar assessoria.

Constata-se que a certificação de conformidade orgânica no Brasil constitui-se numa inovação para os sistemas de produção aquícolas orgânicos, que além de produzir alimentos de melhor qualidade, poderão contribuir na sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica favorecendo pequenos, médios e grandes produtores, podendo agregar valores aos seus produtos, tanto ao vender para o mercado interno quanto ao exportar, além de permitir a inclusão desses produtores de uma forma mais equitativa e participativa na sociedade e em políticas públicas o que os auxiliaria também em uma melhor logística de seus produtos.

No Brasil atualmente existem 7 certificadoras e 4 sistemas participativos de garantia credenciados no MAPA, mas outros organismos de avaliação da conformidade encontram-se em processo de cadastramento como pode-se observar na Figura 1 (LAURINO, 2012).

Figura 1- Organismos de avaliação da conformidade credenciados no MAPA até julho de 2012



Fonte : LAURINO, M. S.²

2.4.2 Venda direta sem certificação e organização de contrato social (OCS)

O agricultor familiar para poder comercializar seus produtos diretamente ao consumidor, sem certificação deverá estar vinculado a uma organização com controle social (OCS), ou seja, um grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, cadastrada no MAPA ou em outro órgão fiscalizador federal, estadual, ou distrital conveniado e estar com o seu comprovante de cadastro (BRASIL, 2009c).

Todos os membros do grupo OCS devem assinar o termo de responsabilidade solidária que é uma declaração onde se comprometem a cumprir os regulamentos técnicos da produção orgânica e responsabilizam-se solidariamente nos casos de não cumprimento por algum dos membros (BRASIL, 2009c).

A OCS deverá ter processo próprio de controle, estar ativa e garantir o direito de visita dos consumidores, assim como o livre acesso do órgão fiscalizador aos locais de produção

² Palestra proferida em 12 de julho de 2012. Políticas públicas para inserção de produtos orgânicos no mercado. Ilustração extraída da apresentação.

e processamento além de garantir a rastreabilidade de seus produtos estabelecendo desta maneira uma relação de confiança, transparência e comprometimento entre as famílias de agricultores e os consumidores (BRASIL, 2009c).

Logo, a qualidade orgânica com controle social é uma exclusividade dos agricultores familiares ligado a órgão de controle social cadastrado no MAPA, que devem estar organizados de forma solidária e participativa para gerar a credibilidade e compartilhar a responsabilidade; podem realizar a venda direta aos consumidores se possuem a declaração de cadastro, mas não podem utilizar o selo Sislog. Este sistema consegue estimular a produção e o comércio regional em feiras, cesta em domicílio, diretamente na propriedade, compras governamentais e na merenda escolar. Constata-se que a legislação brasileira abriu uma exceção na obrigatoriedade de certificação dos produtos orgânicos para a agricultura familiar.

Segundo IPD verificou-se que dos 90.498 estabelecimentos orgânicos brasileiros 83% são empreendidos pela agricultura familiar, denotando portanto o predomínio e a relevância deste modelo de produção para o país no quesito da garantia da segurança alimentar e do aumento das oportunidades para a inclusão social (IPD..., 2011).

Atualmente, existem 79 OCS e 1381 produtores familiares associados cadastrados no MAPA (LAURINO, 2012) (ANEXO A).

3 SELO SISLOG E O CONSUMIDOR

Conforme o Decreto N° 6323, a Instrução Normativa N° 19, de 28 de maio de 2009 e a Instrução Normativa N° 50, de 5 de novembro de 2009 o consumidor reconhece o produto orgânico através do selo oficial brasileiro de garantia do MAPA (Sislog), representado na Figura 2, que é um selo único a ser utilizado em todo território nacional e que identifica o tipo de Sistema de avaliação da conformidade utilizado (SisOrg) (BRASIL, 2003; BRASIL, 2009c; BRASIL, 2009a).

Figura 2 Modelos de Selo Sislog do sistema SisOrg, para certificação em Sistema Participativo (A) e para Certificação por Auditoria (B)



Fonte: Manual de aplicação do selo oficial para produtos orgânicos. MAPA, (BRASIL, 2009b)

Todo produto orgânico nacional vendido em lojas e mercados deve apresentar um destes selos com o objetivo de identificar os produtos orgânicos, reforçando a garantia da conformidade dos mesmos com os regulamentos e normas técnicas da produção orgânica, ou seja, adquirida através de um organismo de conformidade orgânica inseridos no Sistema de Avaliação de conformidade Orgânica, cadastrados no MAPA (BRASIL, 2007a).

O agricultor familiar na venda direta ao consumidor não sujeito à certificação deve estar com comprovante de cadastro e não pode utilizar o selo, mas pode utilizar a seguinte identificação no rótulo de seu produto: "Produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados, não sujeito à certificação, de acordo com a lei N° 10.831, de 23 de setembro de 2003" (BRASIL, 2003).

Também não poderá receber o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica os produtos destinados exclusivamente para exportação, em que o atendimento de exigências do país importador implique a utilização de produtos ou processos

proibidos na regulamentação brasileira e seus rótulos deverão conter os dizeres: “PRODUTO EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO” (BRASIL, 2007a).

Quanto aos Produtos Importados nos casos de importação de produtos controlados por organismos credenciados no Brasil ou por acordo de equivalência, os rótulos dos produtos deverão conter o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg) (BRASIL, 2007a).

Para Dulley (2003), a única garantia do consumidor de que o produto é orgânico, quando esse não adquire diretamente do produtor que conhece, constitui-se na presença do selo de uma certificadora.

Ainda, no decreto N° 6323, capítulo IV da informação da qualidade, seção III da publicidade e propaganda, o Art. 23, estabelece que: é proibido, na publicidade e propaganda de produtos que não sejam produzidos em sistemas orgânicos de produção, o uso de expressões, títulos, marcas, gravuras ou qualquer outro modo de informação capaz de induzir o consumidor a erro quanto à garantia da qualidade orgânica dos produtos (BRASIL, 2007a).

Dulley (2003), alerta para o fato de que na venda de produtos agrícolas orgânicos através de redes de supermercados, o consumidor deve estar atento para a presença indevida de produtos com denominações oportunistas como, “verdes”, “da roça”, “do sítio”, “naturais”, “sítio do lago”, “de qualidade”, entre outros nas gôndolas destinadas aos produtos certificados orgânicos, que mesmo sendo diferente dos convencionais não são de modo algum produtos orgânicos.

Segundo Terrazzan e Valarini (2009) a certificação é outorgada por diferentes instituições no país, as quais possuem normas específicas para concessão dos selos oficiais de garantia, que atestam a conformidade da área da produção com as normas da entidade certificadora às quais está associado e que o produto é cultivado sob as regras conhecidas e aprovadas, garantindo ao consumidor que a tecnologia de produção não apresenta riscos de contaminações ao alimento produzido, à saúde do consumidor nem ao meio ambiente.

Os consumidores têm seus direitos garantidos no Código de Defesa do Consumidor Lei N° 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Esse Código trata dos direitos básicos do consumidor, encontrando-se entre algumas de suas definições, a proteção à vida, à saúde e a segurança contra riscos causados por produtos e serviços considerados perigosos e a efetiva prevenção e reparação se causarem danos. O Código é uma lei abrangente que trata das relações de consumo nas esferas civil, administrativa e penal (BRASIL, 1990).

No Código de Defesa do consumidor estão definidos os conceitos de consumidor e fornecedor e nele são consideradas as circunstâncias agravantes dos crimes tipificados no mesmo, quando praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais (BRASIL, 1990).

Segundo o Código de Defesa do consumidor, toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utiliza produto ou serviço como destinatário final é considerado consumidor e toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços é considerado fornecedor (BRASIL, 1990).

Na legislação da produção orgânica, o Decreto N° 6.323, estabelece sobre a responsabilidade administrativa no Art. 105, decorrentes da prática de infrações recairá, isolada ou cumulativamente, sobre: o produtor que, por dolo ou culpa, omitir informações ou fornecê-las incorretamente; aqueles que, investidos da responsabilidade técnica por produtos ou processos de produção, concorrerem para a prática da falsificação, adulteração ou fraude, caso em que a autoridade fiscalizadora deverá cientificar o conselho de classe profissional; todo aquele que concorrer para a prática de infração ou dela obtiver vantagem; o transportador, o comerciante, o distribuidor ou armazenador, pelo produto que estiver sob sua guarda ou responsabilidade, quando desconhecida sua procedência; o organismo de avaliação da conformidade, quando verificada falha no processo de controle ou conivência com o infrator; e a organização social em que estiver inserido o produtor familiar, quando responder solidariamente pela qualidade orgânica de seus associados (BRASIL, 2007a).

Infrações das disposições da lei 10.831 sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis será apurada em processo administrativo e acarretará na aplicação isolada ou cumulativamente de sanções como: Advertência; multa; suspensão da comercialização do produto; condenação de produtos; embalagens e matérias primas; inutilização do produto; suspensão do credenciamento, certificação, autorização, registro ou licença (BRASIL, 2003).

Portanto, conforme instrução normativa N° 19, de 28 de maio de 2009, o selo Sislog, constitui-se na marca visualmente perceptível que identifica e distingue produtos controlados no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, bem como garante a conformidade dos mesmos com os regulamentos técnicos da produção orgânica (BRASIL, 2009c).

Para o consumidor estes fatores são de extrema importância, pois lhe dá a garantia de que está sendo consumido, bem como responsabilidades jurídicas para quem produz, certifica

ou comercializa os produtos orgânicos, pois conforme constata-se a certificação de conformidade orgânica consiste em dar garantia por escrito que uma produção ou um processo claramente identificado foi metodicamente avaliado e está em conformidade com as normas de produção orgânicas vigentes no Brasil.

5 CONCLUSÕES

A legislação brasileira deve ser utilizada como critério norteador e determinante na busca do desenvolvimento sustentável, sendo que a regulamentação existente e seus instrumentos jurídicos devem servir de apoio para o poder executivo e legislativo. O emprego adequado das diretrizes desta legislação pode colocar o Brasil em situação de igualdade com os principais países produtores e consumidores de produtos orgânicos facilitando a ampliação do comércio desses produtos.

Três diferentes segmentos da sociedade como pequeno, o médio e o grande produtor rural podem se inserir de forma democrática, equitativa e participativa no sistema de produção e certificação orgânica produzindo produtos aquícolas com garantia da qualidade.

Os consumidores não conseguem diferenciar os alimentos orgânicos dos convencionais apenas por sua aparência e isso pode ser um fator restritivo para adquirir o produto, ressaltando a importância da certificação.

O acompanhamento do mercado dos produtos com conformidade avaliada deve ser realizado também de forma sistematizada, dificultando assim a colocação de produtos irregulares no mercado e coibindo a prática da chamada não conformidade intencional que torna a concorrência desleal para aqueles que produzem de forma ética e honesta respeitando às normas e regulamentos.

Conclui-se que será um grande desafio para aquicultura os insumos, o manejo, o bem-estar, a reprodução destas espécies de animais, mas desafios sempre irão existir e o que na produção orgânica para uns pode significar retrocessos além de preconceitos, para outros pode ser encarado como uma nova alternativa para resgatar conhecimentos, vivências, genética e saúde.

É importante que se saiba utilizar bom senso e ética na produção aquícola orgânica de qualidade e que os produtos oriundos da mesma sejam sustentáveis e passíveis de serem, certificados, conforme legislação vigente no Brasil, e que esta certificação seja reconhecida e possa ter equivalência com a de outros países.

Os produtos orgânicos aquícolas originários e certificados através do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica, que representados pelo selo Sislog também deverá ser uma marca representativa para o país no comércio internacional frente ao crescimento do processo de globalização.

REFERÊNCIAS

- ALTIERE, M. **Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável**. 5. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. Disponível em: <http://www.agroeco.org/socla/archivospdf/Agroecologia_-short-port.pdf>. Acesso em: 11 set. 2012.
- ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.abio.org.br/spg.html>>. Acesso em: 20 ago. 2012.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Atuando em todos os setores: ABNT certificadora**. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/certificacao.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2012.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PECUÁRIA ORGÂNICA. ABPO pantanal orgânico: quem somos. Campo Grande, 2007. Disponível em: <<http://abpopantanalorganico.com.br/pt/quem-somos>>. Acesso em: 27 set. 2012.
- ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA NATURAL DE CAMPINAS E REGIÃO. **Alimento orgânico: uma opção de vida**. Campinas, 2012. Disponível em: <http://www.anc.org.br/texto_site.php?area=spg>. Acessado em: 20 ago. 2012.
- AVALIAÇÃO da conformidade: diretoria de qualidade. 5 ed. Rio de Janeiro: INMETRO, 2007. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/avalConformidade.asp>>. Acesso em: 23 abr. 2012.
- BOLIGIAN, L.; ALVES, A. **Geografia: espaço e vivência**. 2. ed. São Paulo: Atual, 2007. 560 p.+ 48 p.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 9 set. 2012 .
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Lei nº10.831, 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e da outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em: <www.agricultura.gov.br>. Brasília. Acesso em: 12 jan. 2012.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto 6.323 de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei Federal 10.831, de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 27 dez. 2007a. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm>. Acesso em: 12 de jan. 2012.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal** – RIISPOA. Brasília, 2007b. 133 p.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 64, de 18 de Dezembro de 2008. Aprova o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 19 fev. 2008, seção 1. 21p.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 50 de 5 de novembro de 2009a. Institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da

Conformidade Orgânica. 6p. Disponível em: <<http://www.ciorganico.agr.br/wp-content/uploads/2012/02/IN-50de5denovembrode2009-Selo.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento. **Manual de aplicação do selo oficial para produtos orgânicos**. Brasília: BINAGRI, 2009b. 14p.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 28, de 8 de Junho de 2011. Estabelecer Normas Técnicas para os Sistemas Orgânicos de Produção Aquícola a serem seguidos por toda pessoa física ou jurídica responsável por unidades de produção em conversão ou por sistemas orgânicos de produção, na forma desta Instrução Normativa Interministerial e seus Anexos de I a VI. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 9 de junho 2011b. Disponível em: <www.agricultura.gov.br>. Acesso em 12 jan. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 19 de 28 de maio de 2009. Aprova os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica e os formulários para o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 29 maio 2009c. 53p. Disponível em: <www.agricultura.gov.br>. Acesso em 20 jan. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de defesa do consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 12 de setembro 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm>. Acesso em: 30 de out. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica-PNAPO. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 21 de agosto 2012a, Seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm>. Acesso em: 9 set. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.326 de 24 de Julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 25 de julho 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm>. Acesso em: 30 out. 2012.

BRASIL. Ministério da Pesca e Aquicultura. Presidenta Dilma lança Plano Safra para tornar o Brasil um dos maiores produtores de pescado. Brasília, 2012b. Disponível em: <<http://www.mpa.gov.br/index.php/topicos/1145-presidenta-dilma-lanca-plano-safra-para-tornar-o-brasil-um-dos-maiores-produtores-de-pescado>>. Acesso em: 1 nov. 2012.

BRASIL. Ministério da Pesca e Aquicultura. **O que é aquicultura:** significado e especialidades da aquicultura. Brasília, 2011c. Disponível em: <<http://www.mpa.gov.br/index.php/aquiculturampa/informacoes/o-que-e>>. Acesso em: 24 mai. 2012.

BRASIL. Ministério da Pesca e Aquicultura. **Produção:** participação da aquicultura no setor pesqueiro nacional. Brasília, 2011d. Disponível em: <<http://www.mpa.gov.br/index.php/aquiculturampa/informacoes/producao>>. Acesso em: 24 mai. 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011. Estabelece o Regulamento Técnico para os sistemas orgânicos de produção animal e vegetal, bem como as listas de substâncias permitidas para uso nos sistemas orgânicos de produção animal e vegetal, na forma dessa Instrução Normativa e dos seus Anexos I a VII. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 7 out. 2011e, seção1, 31p. Disponível em: <www.agricultura.gov.br>. Acesso em: 20 jan. 2012.

DAROLDT, M. R. O que é um alimento orgânico? In: _____. **Alimentos orgânicos: um guia para o consumidor consciente**. Londrina: IAPAR, 2007. p. 8-9. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf/seto3-1003.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2012.

DIAS, B.F.S. **O Brasil na COP9 da convenção sobre diversidade biológica: agrobiodiversidade**. In: FÓRUM CAMPINAS DEBATE: biodiversidade. Campinas: Ministério do Meio Ambiente, 2008. Power Point. Disponível em: <http://www.google.com.br/#hl=ptBR&gs_nf=1&cp=45&gs_id=3z&xhr=t&q=custo+estimado+colaspso+das+pescarias+globais&pf=p&rlz=1W1ADSA_pt-BRBR451&sclient=psy-ab&oq=custo+estimado+colaspso+das+pescarias+globais&gs_l=&pbx=1&bav=on.2,or.r_gc.r_pw.r_qf.&fp=a93c059d73140154&biw=1024&bih=530>. Acesso em: 18 set. 2012.

DULLEY, R. D. Agricultura orgânica, biodinâmica, natural, agroecológica ou ecológica? **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 33, n.10, p 96-99, out. 2003.

ECOCERT BRASIL. **Produtos orgânicos: orgânicos Brasil**. Santa Rosa de Lima, [2012]. Disponível em: <<http://www.ecocert.com.br/organicos.html>>. Acesso em: 20 ago. 2012.

ECOVIDA Rede de agroecologia. **Certificação participativa**. Florianópolis, 4 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.ecovida.org.br/category/a-rede/certificacao/>>. Acesso em: 20 ago. 2012.

GRUPO NUTRIMAR PESCADOS. São Bernardo do Campo: TVNUTRIMAR, 2011. Vídeo YouTube. 5 min. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=8ewrFJS_rTU>. Acesso em: 4 ago. 2012.

HOFFMANN, C. **Empresa pioneira em ovos orgânicos tem sede em São José do Sul**. São José do Sul: Prefeitura Municipal, 2012. Disponível em: <http://www.saojosedosul.rs.gov.br/noticias.php?op=ver_noticia&ida=140>. Acesso em: 12 nov. 2012.

IFOAM. **The principles of organic agriculture**. Bonn, 2009. Disponível em: <http://www.ifoam.org/about_ifoam/principles/index.html>. Acesso em: 7 set. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo agro 2006: IBGE revela retrato do Brasil agrário**. 2009. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1464&id_pagina=1>. Acesso em 6 abr. 2012.

IPD orgânicos: pesquisa: o mercado brasileiro de produtos orgânicos. Curitiba, 2011. 41p. Disponível em: <http://ipd.org.br/upload/tiny_mce/arquivos/Perfil_do_mercado_organico_brasileiro_como_processo_de_inclusao_social.pdf>. Acesso em: 27 set. 2012

LAURINO M. S. **comercialização e mercado de alimentos orgânicos de origem animal**. In: SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO ORGÂNICA. Porto Alegre: UFRGS, 2012. Power Point.

MELLO, M. A. M. M.; AMBROSANO J. E. **Piscicultura Orgânica**. São Paulo: APTA, 2007. 7 p. Disponível em: <www.pesca.sp.gov.br>. Acesso em: 18 set. 2012.

NOGUEIRA, C. J. L. G.; FERREIRA JÚNIOR, M. A.; SA, J. A. S. Impactos da adoção de certificações de qualidade na comercialização internacional dos produtos derivados do açaí (Euterpe oleracea): um estudo de caso. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 31., 2011, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: ABREPO, 2011. p. 1 - 12. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2011_TN_STO_136_864_18509.pdf>. Acesso em: 20 set. 2012.

Organização das Nações Unidas. **ONU e a população mundial**. 2012. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/a-onu-e-a-populacao-mundial/>>. Acesso em: 7 Set. 2012.

PRIMAR: cultivando em harmonia com a natureza: histórico. Tibau do Sul, [2012]. Disponível em: <<http://www.primarorganica.com.br/>>. Acesso em: 27 set. 2012

SOARES, J. P. G.; CAVALCANTE A. C. R.; HOLANDA JUNIOR, E. V. **Agroecologia e sistemas de produção orgânica para pequenos ruminantes**. Seropédica: Embrapa, [2006]. 40 p. Disponível em<<http://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/528796/1/AACAgroecologiaesistemas.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2012.

TERRAZZAN, P.; VALARINI, P. J. Situação do mercado de produtos orgânicos e as formas de comercialização no Brasil. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 39, n. 11, nov. 2009.

THEODORO, S.; DUARTE, L.; VIANA, J. In: **Agroecologia: um novo caminho para a extensão rural sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. 236 p. (Terra Mater).

ZEIDAN, R. M.; et al. Certificação na cadeia produtiva de alimentos e as barreiras técnicas à exportação. In: **SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA**. [Rio de Janeiro: s. n., 2008?]. 15 p. Disponível em:<http://www.isegnet.com.br/siteedit/arquivos/cert_cadeia_produtiva.pdf>. Acesso em: 27 set. 2012.

APÊNDICE A – Princípios da agricultura orgânica segundo IFOAM (2009)

Princípio Descrição

Saúde	<p>Manter e melhorar a saúde dos ecossistemas e do planeta de forma integral como um só e indivisível.</p> <p>Cuidados preventivos e da manutenção da saúde e do bem estar, evitando produtos ou tecnologias que possam ter efeitos adversos para a saúde.</p>
Ecologia	<p>Baseado em sistemas vivos e ciclos ecológicos, preservando o equilíbrio ecológico da natureza.</p> <p>Manutenção e proteção das paisagens, cultura, habitat, biodiversidade, água, solo e ar.</p>
Equidade	<p>Relações de respeito, justiça e compartilhamento nas relações pessoais em todos os níveis, de forma transparente e participativa, buscando qualidade de vida, contribuindo para soberania alimentar e redução da pobreza, pensando também nas futuras gerações.</p>
Cuidados	<p>Consiste em ter precaução e responsabilidade no desenvolvimento, na tecnologia e na gestão da produção orgânica, rejeitando técnicas imprevisíveis, tais como engenharia genética.</p>

**ANEXO A – Produtores familiares cadastrados no Ministério da Agricultura, Pecuária
Abastecimento**

PRODUTORES CADASTRADOS NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					
ESTADO	Nº OCS/UF	ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL	Nº PRODUTORES FAMILIARES ASSOCIADOS	DATA CADASTRAMENTO	Nº CADASTRO MAPA
DISTRITO FEDERAL	3	1. Grupo Vida e Preservação	6	22/12/2010	001/DF
		2. Grupo Agrofloresta	8		002/DF
		3. Associação de Agricultura Ecológica - AGE	7	15/8/2011	003/DF
		SUB TOTAL	21		
ESPÍRITO SANTO	5	1. Associação de Produtores Orgânicos do Município de Mantenedópolis – ES	29	17/11/2009	0000001/ES/OCS
		2. Associação Veneciana de Agroecologia - Universo Orgânico	39	15/12/2010	0000001/ES/OCS
		3. Associação de Agricultores Familiares Tapulo Ecológico	8	23/12/2010	0000001/ES/OCS
		4. Associação de Agricultores Familiares Agroecológicos Orgânicos de Campinho - Vero Sapore	6	29/12/2010	0000001/ES/OCS
		5. Associação Chão Vivo	56	11/1/2011	0000001/ES/OCS
		SUB TOTAL	138		
MINAS GERAIS	2	1. Associação de Produtores Orgânicos de Capim Branco e Matozinhos/ ASPROCAM	5	22/3/2011	001/2011/UF-MG
		2. Associação dos Produtores de Hortaliças da Região do Pentapeira / ASPROPHEN	14	22/11/2011	002/2011/UF-MG
		SUB TOTAL	19		
MATO GROSSO	7	1. Pedra do Índio	4		
		2. ARPA - Associação Regional dos Produtores Agroecológicos	50		
		3. ASPOAF - Associação dos Produtores Orgânicos de Alta Floresta	5		
		4. Grupo dos Produtores Orgânicos de Itaipá	4		
		5. Grupo de Produção Orgânica Boa Esperança Alta Floresta	2		
		6. Grupo Modelo	3		
		7. Grupo de Produção Orgânica de Matupá	3		
		SUB TOTAL	71		
PARÁ	1	1. Associação de Produtores Orgânicos do Estado do Pará-Pará Orgânico	18	5/2/2011	1
		SUB TOTAL	18		
PARAÍBA	9	1. Associação dos Agricultores Agroecológicos do Compartimento da Borborema - ECOBORBOREMA	60	27/12/2010	06 UF PB
		2. Associação dos Agricultores e Agricultoras da várzea Paraibana - ECOVARZEA	15	11/1/2011	04 UF PB
		3. Associação dos Agricultores e Agricultoras Agroecológica do Litoral Sul Paraibano	13	11/1/2011	02 UF PB
		4. Associação dos Produtores Agroecológicos de Monteiro - APAM	19	11/1/2011	01 UF PB
		5. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Riacho do Algodão e Santa Rita - APPRRS	10	21/1/2011	03 UF PB
		6. Associação dos Produtores Familiares Agroecológicos de Sumé - APFA'S	17	21/1/2011	05 UF PB
		7. Associação dos Agricultores Familiares Agroecológicos de Pitimbu - AAFAP	9	7/2/2011	07 UF PB
		8. Associação dos Produtores Agroecológicos de João Pessoa - PROHORTE	21	7/4/2011	08 UF PB
		9. Associação dos Agricultores Orgânicos de Jacaraú e Pedro Régis	8		09 UF PB
		SUB TOTAL	172		
PERNAMBUCO	19	1. Associação dos Produtores Orgânicos Terra Fértil em Brejo da Madre de Deus.	6	20/10/2009	PE 01
		2. Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento 21 de Novembro	3	2/8/2010	PE 10
		3. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Prata Grande-ASPRAG	3	2/8/2010	PE 11
		4. Associação de Agricultores e Agricultoras de Ribeirão-AFLORA	3	2/8/2010	PE 12
		5. Associação das Famílias Agroecológicas de São Severino e seus Aredores - AMATERRA.	34	16/8/2010	PE 13
		6. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Palmeiras Chã Grande	9	24/5/2010	PE 02
		7. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Porteiras	3	24/5/2010	PE 03
		8. Associação Comunitária de Produtores Rurais de Palmeiras	15	19/7/2010	PE 04
		9. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Água Branca	6	19/7/2010	PE 05
		10. Associação dos Moradores de Rainha dos Anjos	8	26/7/2010	PE 06
		11. Organização dos Produtores Orgânicos do Município de Amaraji	9	26/7/2010	PE 07
		12. Cooperativa de Produção e Desenvolvimento Rural e Urbano- CONDRUP	39	2/8/2010	PE 08
		13. Associação dos Agricultores de Base Familiar e Cultivo Orgânico da Região do Mocotó	4	2/8/2010	PE 09
		14. Associação Terra Viva de Produtores Orgânicos	11	24/1/2011	PE 14
		15. Associação dos Produtores Rurais Orgânicos do Projeto de Assentamento Ronda – Chico Mendes	13	24/1/2011	PE 15
		16. Associação dos Agricultores e Agricultoras Agroecológicos de Bom Jardim - AGROFLOR	56	25/1/2011	PE 16
		17. Associação Agroecológica Sertão do Pajeú - AGROFLOR	45	2/5/2011	PE 17
		18. Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Serra da Baixa Verde - ADESSUL	82	28/9/2011	PE 18
		19. Conselho de Segurança da Agricultura Orgânica - CONSEAorgânico	13	29/11/2011	PE 19
		SUB TOTAL	362		
PIAÚÍ	9	1. Associação de Produtores da Vereda dos Anacleto	12	20/12/2010	01/PI
		2. Associação de Agricultores e Horticultores Possesiros do Campo de Aviação	13	25/4/2011	02/PI
		3. Associação dos Produtores e Desenvolvimento Comunitário Integrado e Sustentável dos Bairros Jaicó e	9	26/4/2011	03/PI
		4. Grupo de Horticultores da Horta Comunitária Conjunto Nova Vida	24	4/5/2011	04/PI
		5. Associação dos Pequenos Empreendedores de Hortaliças de Geovane Prado	13	16/5/2011	05/PI
		6. Associação de Moradores da Santa Rosa	25	17/5/2011	06/PI
		7. Associação dos Moradores do Bairro Suco de Uva	15	17/5/2011	07/PI
		8. Associação de Moradores do Bairro São Sebastião	13	24/5/2011	08/PI
		9. Associação Comunitária Nossa Senhora do Livramento	14	26/5/2011	09/PI
		SUB TOTAL	138		
PARANÁ	1	Associação dos Produtores Barreiro Bonito do Bairro de Ribeirão Bonito do Turvo	6		PR 001
		SUB TOTAL	6		

RIO GRANDE DO NORTE	3	1. Associação Rural de Desenvolvimento Sustentável de Lagoa do Saco – ARDBLS	5	1/6/2010	OCS 002/2010
		2. Associação de Produtores e Produtoras da Feira Agroecológica de Mossoró – APROFAM	38	17/3/2010	OCS 001/2010
		3. Grupo Informal de Produtores do Município de Touros	8	6/9/2011	OCS 003/2011
		SUB TOTAL	51		
RORAIMA	2	1. HORTIVIDA - Associação dos Hortifrutigranjeiros Orgânicos de Boa Vista (AHOBV)	7		
		2. Trigenros Orgânicos	3		
		SUB TOTAL	10		
RIO GRANDE DO SUL	4	1. Cooperativa Arco Iris	20		
		2. OCS Porto Alegre/Viamão	13		
		3. Cooperativa Sul Ecológica de Agricultores Familiares Ltda.	86		
		4. OCS Sul Ferrabraz	7		
		SUB TOTAL	126		
SERGIPE	8	1. Associação dos Produtores Orgânicos de Lagarto	16	28/10/2010	Nº 001 UF-SE /BR
		2. Organização de Controle Social dos Produtores Orgânicos do Território Sul Sergipano	15	4/11/2010	Nº 002 UF-SE /BR
		3. Produtores Orgânicos do Agreste Central	17	9/11/2010	Nº 003 UF-SE /BR
		4. Organização de Controle Social do Território Leste Sergipano	16	11/11/2010	Nº 004 UF-SE /BR
		5. Grupo de Agricultores da Feira Agroecológica Produtos da Nossa Terra	15	23/12/2010	Nº 005 UF-SE /BR
		6. Organização de Controle Social dos Produtores de Monte Alegre	5	19/4/2011	Nº 006 UF-SE /BR
		7. Associação dos Pequenos e Médios Empreendedores Rurais de Malhada	6	25/4/2011	Nº 007 UF-SE/BR
		8. OCS do Assentamento Nova Canadá	15	3/8/2011	Nº 008 UF-SE/BR
		SUB TOTAL	105		
SÃO PAULO	3	1. Cooperativa de Agricultura Familiar e Agroecológica de Americana - COOPERACRA	9	17/2/2011	
		2. Associação Agroecológica Terra Viva de Ribeirão Preto e Região	6	17/2/2011	
		3. Associação dos Produtores Orgânicos do Alto Tietê - APROATE	9	29/3/2011	
		4. Água Viva	52	27/6/2012	
		SUB TOTAL	76		
GOIÁS	1	1. Organização de Agricultores Orgânicos de Itapuranga - GO	3	17/5/2011	Nº 01
		SUB TOTAL	3		
ACRE	1	1. Associação de Certificação SocioParticipativa da Amazônia - ACS Amazônia	51	10/10/2011	001/AC
		SUB TOTAL	51		
CEARÁ	1	1. Associação Comunitária Construtores da Paz - AOCPP	14	21/12/2011	CE 001
		SUB TOTAL	14		
TOTAL	79		1381		

Fonte: (LAURIANO, M. S., 2012). Palestra proferida em 12 de julho de 2012. Políticas públicas para inserção de produtos orgânicos no mercado. Ilustração extraída da apresentação.